



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

### PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO

#### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2025

**EMENTA: “DECLARA A LYRA QUELUZENSE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA CIDADE DE QUELUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Autoria: Vereador Luiz Thiago Moraes Arruda*

O projeto em tela é de autoria do membro do legislativo que tem por finalidade declarar a Banda Lyra Queluzense como patrimônio cultural imaterial da cidade de Queluz, reconhecendo sua relevância histórica, cultural e social para o Município.

O presente projeto se encontra amparo no artigo 15, inciso I da Lei orgânica municipal, que de acordo com o mencionado diploma legal compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, bem como art. 269 do mesmo ordenamento jurídico.

Para aprovação do presente projeto de lei o quórum é de maioria simples dos presentes, conforme artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, diante do exposto, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, eis que não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de lei, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.

  
Diego Faria Dias  
Relator

Nos termos do parecer do nobre relator que adotamos,  
Somos favoráveis pela tramitação do projeto de lei  
Sala das sessões, data supra.

  
Paulo Sérgio Teixeira  
Presidente

  
Levi Moreira da Silva  
Membro